



ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E GESTÃO
INDUSTRIAL DE AVEIRO

Capítulo I - Da Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro

Artigo 1º - Generalidades

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de Novembro, e Lein.º 23/2006 de 23 de Junho, a AEGIA - Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro é a organização representativa dos estudantes do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro e dos Engenheiros de Gestão Industrial do distrito de Aveiro, adiante designada por AEGIA;
2. A AEGIA tem a sua sede no Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro, localizado no Campus Universitário de Santiago, na União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, município de Aveiro;
3. A AEGIA é uma associação sem fins lucrativos, sem limite temporal e rege-se pelos Estatutos aqui apresentados e demais legislação aplicável.

Artigo 2º - Composição

1. A AEGIA contempla, à sua estrutura, as seguintes entidades:
 - a. A European Students of Industrial Engineering and Management Local Group Aveiro, adiante designada por ESTIEM LG Aveiro;
 - b. Núcleos Setoriais, iniciativas e comissões, que agreguem valor à estrutura, com propósitos claros e objetivos.
2. É imperativo a fomentação de boas relações e de partilha de informação entre as várias entidades, visando uma gestão interna mais completa que beneficie a Associação;
3. Os Núcleos da AEGIA são privilegiados no cumprimento da sua missão;
4. As entidades contemplam uma mesma Mesa da Assembleia Geral, adiante designada de MAG e um Conselho Fiscal, adiante designado CF, da AEGIA que servem os interesses nas respetivas áreas de intervenção.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

A AEGIA rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

1. **Igualdade:** todos os sócios da AEGIA têm direito a participar na vida associativa, incluindo eleger e ser eleitos para cargos associativos, integrando os órgãos sociais da Associação;
2. **Independência:** a AEGIA não se submeterá a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou de qualquer outro tipo que pelas suas características impliquem a perda da independência da Associação, dos seus sócios ou órgãos representativos;
3. **Autonomia:** a AEGIA usufrui de total autonomia na elaboração das normas internas, estatutos, administração do seu património, atividades desenvolvidas e eleição dos seus órgãos sociais;
4. **Unidade e Representatividade:** a AEGIA representa e defende os interesses coletivos dos seus sócios e do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro e não de qualquer dirigente e/ou sócio individual ou grupo restrito de pessoas.



Artigo 4º - Objetivos Gerais

A AEGIA procura atingir os seguintes objetivos principais:

1. Representar externamente todos os alunos e profissionais da área de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro, tendo como objetivo máximo a defesa dos seus interesses;
2. Participar e orientar todas as questões que influenciam diretamente os interesses dos seus sócios, com particular ênfase nas questões do foro político-pedagógico do curso de Engenharia e Gestão Industrial na Universidade de Aveiro;
3. Fomentar com os seus serviços as melhores condições para a condução da atividade letiva ou profissional dos seus sócios;
4. Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
5. Defender o bom-nome e a qualidade do curso de Engenharia e Gestão Industrial ministrado pela Universidade de Aveiro;
6. Estabelecer e estreitar relações com associações, organismos e outras instituições de interesse para a comunidade;
7. Criar ou aderir a organizações de carácter federativo que reforcem a solidariedade, unidade e ação dos estudantes e profissionais da área, salvaguardando a independência da AEGIA;
8. Gerar oportunidades para os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro enriquecerem o seu currículo;
9. Fomentar e fortalecer as relações com a ESTIEM – European Students of Industrial Engineering and Management.

Artigo 5º - Receitas

As receitas da AEGIA advêm de:

1. Doações e participações que lhe sejam atribuídas e quotizações dos sócios;
2. Apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
3. Exploração do património da AEGIA, da prestação de serviços, venda de bens ou outras iniciativas.

Artigo 6º - Movimentação de Contas

A movimentação de contas da AEGIA deve respeitar as seguintes normas:

1. O capital da AEGIA deve ser depositado em contas correntes em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes;
2. O movimento das contas bancárias da AEGIA necessita de pelo menos duas assinaturas, entre as do Presidente, Vice-Presidente e Vice-Presidente para as Finanças da Direção, definidos nos artigos 54º, 55º e 56º, salvo se a MAG, definida no artigo 45º, assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura de um representante da MAG e um do CF.



Artigo 7º - Regulamento Interno

1. A AEGIA, ESTIEM LG Aveiro e Núcleos Setoriais devem dotar-se de um Regulamento Interno, adiante designado RI, sujeito às seguintes condições:
 - a. O RI deve ser apresentado, à MAG e CF no prazo máximo de sessenta dias úteis após tomada de posse dos órgãos em causa;
 - b. Todas as disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, sobrepondo-se sempre os mesmos ao RI.
 - c. No RI da AEGIA deve constar o reconhecimento de todos os núcleos setoriais previamente aceites em AG e ativos.

Artigo 8º - Plano de Atividades e Orçamento

2. A AEGIA, ESTIEM LG Aveiro e Núcleos Setoriais deve apresentar para cada mandato um Plano de Atividades e Orçamento, adiante designado PAO, sujeito às seguintes condições:
 - a. O PAO deve ser apresentado, à MAG e CF no prazo máximo de sessenta dias úteis após tomada de posse dos órgãos em causa;
 - b. O PAO deve ser revisto pelo CF, que deverá expor o seu parecer relativo ao mesmo em primeira Assembleia Geral do mandato.

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 9º - Definição

3. São sócios da AEGIA qualquer pessoa matriculada e inscrita na licenciatura e mestrado de Engenharia e Gestão Industrial na Universidade de Aveiro ou que, após a finalização do curso, permaneça vinculada à Associação através do pagamento de quotas;
4. São sócios da AEGIA qualquer estudante cuja matrícula tenha prescrito mas que continue os seus estudos na Universidade de Aveiro, de forma a concluir um dos ciclos de estudos em Engenharia e Gestão Industrial que permaneça vinculado à Associação através pagamento de quotas e que tenha demonstrado, por escrito à Presidência da Direção e MAG, a sua vontade de permanecer vinculado à Associação;
5. São sócios da AEGIA qualquer licenciado ou mestre em Engenharia e Gestão Industrial que exerça, ou tenha exercido durante o último ano, a sua atividade no distrito de Aveiro e que permaneçam vinculados à Associação através do pagamento de quotas.

Artigo 10º - Categorias

A AEGIA reconhece as seguintes categorias de sócios:

1. Fundadores;
2. Honorários;
3. Efetivos;
4. Regulares
5. Extraordinários.



Artigo 11º - Direitos

São direitos dos sócios da AEGIA:

1. Participar nas atividades promovidas pela AEGIA;
2. Apelar aos órgãos sociais da AEGIA na defesa dos seus melhores interesses no meio académico da Universidade de Aveiro, bem como no exercício da sua profissão;
3. Ter acesso ao Regulamento Interno, Plano de Atividades e Orçamento presentes Estatutos e demais regulamentação que rege a AEGIA.

Artigo 12º - Deveres

1. São deveres dos sócios da AEGIA:
2. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, Regulamentos Internos e demais regulamentação que rege a AEGIA;
3. Respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais da AEGIA;
4. Incentivar e participar na vida associativa.

Secção I - Dos Sócios Fundadores:

Artigo 13º - Definição

São Sócios Fundadores todos aqueles que participaram na fundação da Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro.

Artigo 14º - Direitos

São direitos dos Sócios Fundadores:

1. Todos os designados no artigo 11º;
2. Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
3. Isenção do pagamento de quaisquer encargos sociais.

Artigo 15º - Deveres

São deveres dos Sócios Fundadores todos os designados no artigo 12º.

Secção II - Dos Sócios Honorários:

Artigo 16º - Definição

1. Pode ser atribuído o título de Sócio Honorário a pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares ou coletivas, que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à AEGIA e/ou ao curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro;
2. Os Sócios Honorários são eleitos em Assembleia Geral, mediante a proposta da respetiva Direção. Não poderão desempenhar cargos sociais, podendo, no entanto, participar nas Assembleias Gerais, a título de observadores;
3. Esta atribuição tem de ser devidamente justificada e indicada na convocatória da Assembleia Geral;
4. A aprovação deste título apenas será válido com $\frac{2}{3}$ dos votos da Assembleia Geral.



Artigo 17º - Direitos

São direitos dos Sócios Honorários:

1. Todos os designados no artigo 11º;
2. Participar, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais da AEGIA;
3. Isenção do pagamento de quaisquer encargos sociais.

Artigo 18º - Deveres

São deveres dos Sócios Honorários todos os designados no artigo 12º.

Secção III - Dos Sócios Efetivos:

Artigo 19º - Definição

São Sócios Efetivos todos os alunos inscritos no curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro e profissionais de Engenharia e Gestão Industrial que exerçam funções no distrito de Aveiro que cumpram com os seus deveres da AEGIA e que realizem o pagamento de quotas.

Artigo 20º - Direitos

São direitos dos Sócios Efetivos:

1. Todos os designados no artigo 11º;
2. Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os Órgãos Sociais da AEGIA e outros cargos associativos, salvo os membros a quem tenham sido aplicadas sanções que o inviabiliza;
3. Participar e votar nas Assembleias Gerais da AEGIA;
4. Receber um comprovativo de sócio efetivo;
5. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os estatutos;
6. Beneficiar de todas as exclusividades incluídas em ser titular do estatuto de sócio efetivo.

Artigo 21º - Deveres

São deveres dos Sócios Efetivos:

1. Todos os designados no artigo 12º;
2. Votar nas Eleições para os Órgãos Sociais da AEGIA;
3. Desempenhar, com lealdade, os cargos que lhes forem confiados;
4. Pagar as quotas atempadamente.

Secção IV - Dos Sócios Regulares:

Artigo 22º - Definição

São Sócios Regulares todos os alunos do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro que cumpram com os seus deveres da AEGIA.



Artigo 23º - Direitos

São direitos dos Sócios Regulares:

1. Todos os designados no artigo 11º;
2. Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os Órgãos Sociais da AEGIA e outros cargos associativos, salvo os membros a quem tenham sido aplicadas sanções que o inviabiliza;
3. Participar e votar nas Assembleias Gerais da AEGIA;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os estatutos.

Artigo 24º - Deveres

São deveres dos Sócios Regulares:

1. Todos os designados no artigo 12º;
2. Votar nas Eleições para os Órgãos Sociais da AEGIA.

Secção V - Dos Sócios Extraordinários:

Artigo 25º - Definição

São Sócios Extraordinários todos os antigos alunos do curso de Engenharia e Gestão Industrial da Universidade de Aveiro que exercem funções fora do Distrito de Aveiro e cumpram com os seus deveres da AEGIA, tendo solicitado a inscrição como tal, através do pagamento de quotas.

Artigo 26º - Direitos

São direitos dos Sócios Extraordinários:

1. Todos os designados no artigo 11º;
2. Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Assembleia Geral da AEGIA;
3. Receber um comprovativo de sócio extraordinário;
4. Beneficiar de todas as exclusividades incluídas no cartão de sócio.

Artigo 27º - Deveres

São deveres dos Sócios Extraordinários:

1. Todos os designados no artigo 12º;
2. Pagar as quotas atempadamente;

Artigo 28º - Perda de estatuto Sócio

Perdem a qualidade de Sócio:

1. Os que incorram em infração grave ao disposto nos Estatutos e Regulamentos da Instituição;
2. Perdem a qualidade de Sócio Efetivo e Sócio Extraordinário:



3. Os que não paguem as quotas durante um ano, quando o facto lhes seja imputável;
4. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de Sócio Honorário aos que desmereçam a consideração da AEGIA;
5. Os Sócios poderão requerer a desvinculação da sua condição através de um requerimento escrito, na sede da AEGIA. Este ato ficará registado e será assinado por ambas as partes, às quais, como comprovativo, será dada uma cópia do documento. A desvinculação também inclui retirar o sujeito em causa da base de dados de registo.

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

Artigo 29º - Definição

São Órgãos Sociais da AEGIA:

1. Assembleia Geral;
2. Mesa da Assembleia Geral;
3. Conselho Fiscal;
4. Direção;
5. Presidência da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 30º - Mandato

Consideram-se munidos de mandato os membros dos órgãos da AEGIA enquanto se encontrarem em pleno exercício de funções, estando estes sujeitos às seguintes condições:

1. Serem legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos pelos presentes Estatutos ou outra legislação aplicável;
2. Não acumulem cargos mencionados no nº2, nº3, nº4 e nº5 do artigo 29º;
3. Não acumulem cargos mencionados no nº2 e nº3 do artigo 29º, com cargos da Direção,
4. No caso de prescrição de matrícula ou conclusão e reunindo o dirigente as condições para concluir o mandato, tem este um ano civil para a conclusão do mesmo;
5. No caso de cessação de funções motivada por prescrição, suspensão de matrícula ou conclusão, o elemento deverá comunicar à MAG através dos canais oficiais apropriados e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 31º - Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsabilizados pelos seus atos e solidariamente responsáveis pelos atos de outros membros do mesmo Órgão, salvo declaração em contrário.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Artigo 32º - Definição

A Assembleia Geral, doravante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da AEGIA e dos seus núcleos, iniciativas e comissões.



Artigo 33º - Funcionamento

1. O funcionamento da AG está definido e regulado pelos presentes Estatutos, com base em todos os artigos definidos no capítulo IV - Assembleia Geral, tendo em consideração que pode servir propósitos diferentes consoante a Direção ou seus Núcleos, mas sempre com a mesma ideologia;
2. A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não cumpra as condições definidas nos artigos 37º e 38º;
3. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o artigo 36º.

Artigo 34º - Direitos dos Participantes na AG

São direitos dos participantes na AG:

1. Usar da palavra nos termos definidos pela MAG;
2. Participar nos trabalhos da AG;
3. Apresentar moções, requerimentos, propostas e emitir pareceres;
4. Usar do direito de resposta em defesa de honra própria ou da MAG da AG;
5. Conferir o cumprimento do Regulamento Interno, Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 35º - Deveres dos Participantes da AG

São deveres dos participantes na AG:

1. Colaborar com a MAG no cumprimento da ordem de trabalhos e assegurar o bom funcionamento da AG;
2. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno e dos Estatutos;
3. Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas, sendo fiscalizados pela MAG.

Artigo 36º - Convocação

A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de oito dias, ou dois dias úteis para AG extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados, nos lugares de estilo para o efeito.

1. A AG reunirá ordinariamente quatro vezes por mandato de forma a:
 - a. Apreciar e aprovar o Regulamento Interno e Plano de Atividades e Orçamento definido no artigo 7º e 8º, respetivamente;
 - b. Apreciar o Relatório Semestral de Atividades e Contas (RSAC) definido no nº10 do artigo 51º, e no nº6 do artigo 70º;
 - c. Apreciar e votar o Calendário Eleitoral definido no artigo 96º;
 - d. Proceder à apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas (RAC) antes do início do período eleitoral, clarificando as movimentações e/ou atividades ainda por acontecer ou que possam acontecer;
 - e. Proceder à apreciação e votação de todas as movimentações indicadas na alínea d) devendo as mesmas ser apresentadas na primeira AG do mandato posterior, sendo da responsabilidade do mandato anterior redigir e apresentar o documento.



2. A AG pode ser convocada extraordinariamente em virtude de:
 - a. Iniciativa da MAG;
 - b. Decisão da AG anterior;
 - c. Requerimento do Conselho Fiscal ou Direção da AEGIA;
 - d. Requerimento devidamente fundamentado subscrito por pelo menos 10% sócios da AEGIA;
 - e. Requerimento devidamente fundamentado subscrito por pelo menos 10% dos ESTIEMers para AG da ESTIEM LG Aveiro.
3. A AG extraordinária tem de ser realizada no máximo de 10 dias úteis após receção do requerimento acima citado pela MAG;
4. A AG extraordinária pode ser convocada pelo requerente no caso de a MAG não cumprir os prazos estipulados no ponto anterior.

Artigo 37º - Votações

1. As deliberações tomadas em AG são aprovadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, no caso da AEGIA, ou ESTIEMers presentes, no caso da ESTIEM LG Aveiro, salvo nos casos previstos na Lei Geral, nos presentes Estatutos ou Regulamento Interno vigente;
2. As abstenções não são contabilizadas para o apuramento da maioria;
3. Em caso de empate o documento deve ser submetido a votação uma segunda vez, sendo que no caso de não haver alterações se considera o documento chumbado ou rejeitado;
4. As deliberações da AG, quando referentes a pessoas, terão sempre de ser tomadas por voto secreto, não tendo o presidente da MAG o direito a usar o voto extraordinário;
5. Em todas as restantes votações tem a MAG autoridade para deliberar a forma de voto de acordo com a matéria sujeita à aprovação.

Artigo 38º - Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo de 5% dos sócios na AG da AEGIA ou dos ESTIEMers da ESTIEM LG na AG, a mesma terá início com carácter deliberativo passados 15 minutos com:
 - a. Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
 - b. Um número a definir pela MAG, não podendo este exceder os 5% de sócios na da AEGIA ou ESTIEMers no caso da ESTIEM LG Aveiro se a AG for extraordinária.
2. O quórum deve ser verificado no início da AG pela MAG e novamente a cada votação por contagem dos votos lançados.

Secção I - Da AEGIA:

Artigo 39º - Composição

A AG é constituída por:

1. A MAG, que preside à AG;
2. Todos os sócios da AEGIA e em pleno gozo dos seus direitos, onde apenas os sócios com direito a voto é que poderão ter voz nas devidas decisões;



3. Outros participantes quando autorizados pela MAG, sem direito de voto, podendo a referida autorização ser revogada a qualquer momento pela AG ou MAG-

Artigo 40º - Funções

São competências da AG:

1. Todas as deliberações tomadas não previstas nos presentes Estatutos ou demais regulamentação vigente;
2. Eleger os órgãos da AEGIA referidos no nº2, nº3 e nº4, no artigo 29º;
3. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório Semestral de Atividades e Contas, Relatório Atividades de Contas da Direção, sendo necessária para esta deliberação à aprovação positiva de $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes;
4. Apreciar e votar o Regulamento Interno da Direção, sendo necessária para esta deliberação à aprovação positiva de $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes;
5. Deliberar sobre o pedido da Direção da contração de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contratos cuja duração exceda um ano civil;
6. Alterar os Estatutos como previsto no artigo 114º;
7. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes AEGIA;
8. Tomar posição sobre todos os problemas de cariz académico ou pedagógico do interesse dos sócios;
9. Destituir os titulares dos órgãos da AEGIA, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 15% dos sócios da AEGIA e o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos mesmos;
10. Extinguir a AEGIA, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, podendo estes apenas ser atribuídos a instituições de solidariedade social e jamais distribuídos pelos sócios da AEGIA ou outras associações cujo propósito não seja exclusivamente solidário, sendo para isto necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
11. No caso de extinção dos Núcleos Setoriais todos os seus bens terão como destino a AEGIA.

Artigo 41º - Intervenções

1. A palavra será concedida aos participantes na AG pela MAG para exercício dos poderes previstos nos presentes Estatutos;
2. A palavra será concedida pela MAG aos participantes por ordem de pedido, salvo no exercício do direito de defesa de honra própria ou da MAG;
3. Tem direito ao uso da palavra qualquer sócio presente em AG, pelo tempo máximo de 10 minutos por ponto;
4. Um representante da Direção da AEGIA na AG ou primeiro requerente da convocação pode usar da palavra pelo menos uma vez em cada uma das alíneas da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.



Secção II - Da ESTIEM LG Aveiro:

Artigo 42º - Composição

A AG é constituída por:

1. A MAG, que preside à AG;
2. Todos os ESTIEMers da ESTIEM LG Aveiro em pleno gozo dos seus direitos;
3. Outros participantes quando autorizados pela MAG, sem direito de voto, podendo a referida autorização ser revogada a qualquer momento pela AG ou MAG.

Artigo 43º - Funções

São competências da AG da ESTIEM LG Aveiro:

1. Todas as deliberações tomadas não previstas nos presentes Estatutos ou demais regulamentação vigente;
2. Eleger os órgãos da Board da ESTIEM LG Aveiro, referidos no nº4 do artigo 69º;
3. Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento, Relatório Semestral de Atividades e Contas e Relatório de Atividades e Contas da ESTIEM LG Aveiro, sendo necessária para esta deliberação à aprovação positiva de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes;
4. Apreciar e votar o Regulamento Interno do LG Aveiro, sendo necessária para esta deliberação à aprovação positiva de $\frac{2}{3}$ dos membros presentes;
5. Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à ESTIEM;
6. Destituir os titulares dos órgãos da Board da ESTIEM LG Aveiro, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 25% dos membros/ESTIEMers e o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos mesmos.

Artigo 44º - Intervenções

1. A palavra será concedida aos participantes na AG pela MAG para exercício dos poderes previstos nos presentes Estatutos;
2. Todo o participante presente em AG tem direito ao uso da palavra pelo tempo máximo de 10 minutos;
3. Os candidatos à Board da ESTIEM LG Aveiro tem o direito à apresentação da sua candidatura em AG para o efeito, pelo período máximo de 10 minutos;
4. Os participantes da AG para a eleição da Board tem direito a questionar os candidatos, após o término de todas as apresentações para determinado cargo;
5. O período máximo de resposta às questões por cargo é de 15 minutos;
6. Um representante da Board da ESTIEM LG Aveiro na AG ou primeiro requerente da convocação pode usar da palavra pelo menos uma vez em cada uma das alíneas da ordem de trabalhos, por um período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.



Capítulo V - Mesa Assembleia Geral

Artigo 45º - Definição e Composição

1. A MAG, é o órgão que preside à Assembleia Geral (AG) e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Os cargos da MAG são transversais para a AEGIA e suas entidades;
3. Quando em AG, em ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por membros do Conselho Fiscal por ordem hierárquica ou, na ausência destes, ocupados por sócios efetivos presentes ou ESTIEMer do LG, eleitos pela AG consoante a entidade em questão;
4. Os cargos da MAG da ESTIEM LG Aveiro só poderão ser desempenhados por ESTIEMer do Local Group Aveiro.

Artigo 46º - Competências

São competências da MAG:

1. Convocar a AG Ordinária, Extraordinária e Eleitoral, de acordo com o artigo 36º;
2. Dirigir os trabalhos da AG, de cada entidade da Associação, numa forma imparcial, seguindo a ordem de trabalhos agendada e contribuindo para um ambiente salutar na AG;
3. Limitar o uso da palavra em AG a um determinado período de tempo, respeitando o estipulado no artigo 41º e 44º, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos é elevado, independentemente da matéria a deliberar;
4. Apoiar a Campanha Eleitoral para os Órgãos Sociais da AEGIA em regime de imparcialidade para com todas as listas concorrentes, assim como para os membros da Board da ESTIEM LG Aveiro em igual regime de imparcialidade para com todos os candidatos;
5. Fiscalizar de forma neutra o ato eleitoral;
6. Assegurar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições dos Órgãos Sociais da AEGIA e Board da ESTIEM LG Aveiro;
7. Decidir, caso se verifiquem protestos em matérias referentes à campanha ou ato eleitoral dos Órgãos Sociais da AEGIA e Board da ESTIEM LG Aveiro;
8. Assumir as funções executivas em caso de demissão da Direção até novo processo eleitoral a convocar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a demissão da Direção;
9. Assumir as funções executivas em caso de demissão da Board da ESTIEM LG Aveiro até novo processo eleitoral da Presidência a convocar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a demissão da Board. A eleição dos restantes cargos da Board segue o procedimento do artigo 109º;
10. Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao final do mandato, em caso de demissão conjunta dos seus membros, esgotados candidatos suplentes das listas a sufrágio;
11. Garantir o registo de todos os participantes nas AG da ESTIEM LG Aveiro, documento o qual será anexada às ATAS da AG;
12. Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa.



Capítulo VI - Conselho Fiscal

Artigo 47º - Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal (CF) é o órgão que fiscaliza a atividade da Direção da AEGIA e da Board do LG Aveiro e é composta por um Presidente, um Secretário e um Relator;
2. Os cargos da CF são transversais para a AEGIA e suas entidades;
3. Os cargos da CF da ESTIEM LG Aveiro só poderão ser desempenhados por membros ESTIEMers do Local Group Aveiro.

Artigo 48º - Competências

São competências do Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar toda a atividade financeira da AEGIA e do LG Aveiro, tendo acesso a toda a documentação contabilística, desde que solicitados à Direção da AEGIA ou à Board da ESTIEM LG Aveiro com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, podendo para o efeito deslocar-se até à AEGIA ou à empresa encarregue da contabilidade da AEGIA e do LG, se aplicável, ou solicitar os mesmos por correio eletrónico;
2. Solicitar à Direção e Board todas as informações consideradas necessárias ao regular funcionamento da AEGIA e ESTIEM LG Aveiro, respetivamente, para assegurar o cumprimento da sua missão;
3. Emitir um parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamentos (PAO), o Relatório Semestral de Contas (RSAC) e o Relatório de Atividades e Contas (RAC), da AEGIA do mandato que fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de 72 horas após tal ser solicitado pela MAG;
4. Emitir um parecer sobre o Plano de atividades e Orçamentos (PAO), o Relatório Semestral de Contas (RSAC) e o Relatório de Atividades e Contas (RAC) preliminar e final, da ESTIEM LG Aveiro do mandato que fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de 72 horas após tal ser solicitado pela MAG;
5. Substituir nas suas funções a MAG caso esta se demita ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros, até ao final do mandato;
6. Substituir em AG os membros da MAG que estejam ausentes como previsto nos pontos 3 do artigo 45º;
7. Facultar elementos sobre o estado das contas da AEGIA, a requerimento de 10 ou mais sócios da AEGIA;
8. Facultar elementos sobre o estado das contas do LG Aveiro, a requerimento de 5 ou mais membros do LG Aveiro;
9. Colaborar com a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes a eleições aos Órgãos Sociais da AEGIA e emitir um parecer vinculativo sobre a validade dos mesmos;
10. Em caso de demissão dos membros do CF, os elementos que os substituírem serão da mesma lista, mantendo a ordem hierárquica da lista e assumindo as funções dos membros demissionários.



Capítulo VII - Direção

Artigo 49º - Definição e Composição

1. A Direção é o órgão executivo da AEGIA, composto por um número ímpar de membros nunca inferior a onze e entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vice-Presidente para as Finanças;
2. Os restantes cargos da Direção serão determinados pela lista proponente, não podendo o seu número ultrapassar os vinte e um candidatos;
3. A composição de cada Direção deve ser incluída no Regulamento Interno apresentado no início do mandato, como estipulado no artigo 7º.

Artigo 50º - Objetivos Principais

A AEGIA procura atingir os seguintes objetivos principais:

1. Representar externamente todos os sócios, tendo como objetivo máximo a defesa dos seus interesses;
2. Participar e orientar todas as questões que influenciam diretamente os interesses dos seus sócios, com particular ênfase nas questões de âmbito político-pedagógico do curso de Engenharia e Gestão Industrial na Universidade de Aveiro, bem como em atividades de caráter extracurricular;
3. Fomentar, com as suas atividades e iniciativas, as melhores condições para a condução da atividade letiva ou profissional dos seus sócios;
4. Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
5. Defender o bom-nome e a qualidade do curso de Engenharia e Gestão Industrial ministrado pela Universidade de Aveiro;
6. Estabelecer e estreitar relações com associações, organismos e outras instituições de interesse para a comunidade de sócios;
7. Gerir e fortalecer uma boa relação com a Direção do Curso de Engenharia e Gestão Industrial ministrado pela Universidade de Aveiro e todo o corpo docente envolvente, como também com a Direção do Departamento de Economia, Gestão, Engenharia Industrial e Turismo da Universidade de Aveiro;
8. Criar ou aderir a organizações de caráter federativo que reforcem a solidariedade, unidade e ação dos sócios, salvaguardando a independência da AEGIA;
9. Gerar oportunidades para os sócios de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro enriquecerem o seu currículo;
10. Fomentar e fortalecer as relações com os núcleos, prestando toda a colaboração necessária nas suas atividades.

Artigo 51º - Competências

São competências da Direção da AEGIA:

1. Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, a ser entregue à MAG até sessenta dias após a tomada de posse;
2. Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento em AG especificamente convocada para o efeito;



3. Elaborar o Regulamento Interno, a ser entregue à MAG até sessenta dias após a tomada de posse;
4. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações da AG, os Regulamentos Internos, a Lei Geral e demais legislação aplicável;
5. Administrar todos os bens e património da AEGIA, assumindo total responsabilidade pelo estado e utilização dos seus móveis e imóveis;
6. Coordenar, orientar e regular todo o trabalho da AEGIA, procedendo à elaboração de regulamentos das atividades em que tal seja necessário;
7. Incentivar a participação ativa dos sócios em todas as atividades associativas, quer sejam reivindicativas, culturais recreativas, pedagógicas, desportivas ou de qualquer outro âmbito;
8. Representar a AEGIA em todos os atos e instâncias em que haja de intervir;
9. Nomear colaboradores da AEGIA para funções que se revelem necessárias;
10. Elaborar o Relatório Semestral de Atividades e Contas (RSAC) a apresentar à AG até cinco dias úteis antes do término do referido semestre;
11. Elaborar e apresentar em AG o Relatório de Atividade e Contas (RAC), no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e a da apresentação de candidaturas, clarificando todos os movimentos de contas e atividades ainda pendentes;
12. Elaborar e apresentar em AG as movimentações pendentes relativas ao documento referido na alínea anterior, nos termos indicados na alínea e) do ponto 1 do artigo 36º;
13. Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao RAC, um inventário dos bens que a AEGIA possui até à data de realização da AG;
14. Celebrar contratos de trabalho sem termo necessários para o normal funcionamento da AEGIA, após consentimento da AG;
15. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso de fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
16. Assegurar a gestão corrente da AEGIA durante a totalidade do mandato, sem nenhum período de exceção.

Artigo 52º - Responsabilidade Civil

Nos termos previstos no artigo anterior, no nº4 e nº5, a Direção responde civilmente pelos atos ou omissões dos seus dirigentes nos termos e efeitos do artigo 500.º do Código Civil.

Artigo 53º - Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da AEGIA.

Artigo 54º - Presidente da Direção

São funções do Presidente da Direção:

1. Superintender as ações da AEGIA de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento aprovado em Assembleia Geral;
2. Representar a Associação nos demais eventos que se considerem relevantes para promover a sua imagem e os seus interesses;



3. Representar a Associação perante todas e quaisquer entidades externas;
4. Convocar e presidir às reuniões da Direcção dirigindo os respetivos trabalhos;
5. Zelar pelo bem-estar de todos os elementos, contactando diretamente com todos eles e delegando funções, defendendo sempre a estabilidade da Associação;
6. Planear, delegar e avaliar as atividades da responsabilidade da Direcção e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
7. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
8. Assegurar a gestão financeira e patrimonial da Associação, juntamente com o Vice-Presidente para as Finanças;
9. Delegar num dos vice-presidentes da Direcção as competências que se revelem necessárias para uma gestão mais eficiente.

Artigo 55º - Vice-Presidente da Direcção

São funções do Vice-Presidente da Direcção:

1. Auxiliar o Presidente da Direcção no cumprimento das deliberações;
2. Assegurar a representação da Associação na impossibilidade de o Presidente da Direcção estar presente, delegando esta mesma representação, na sua impossibilidade;
3. Acompanhar e auxiliar os restantes membros da Direcção no cumprimento das suas obrigações;
4. Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que nele sejam delegados;
5. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
6. Trabalhar para descentralização de informação, poder e representação dentro da Direcção;
7. Deve ser um elemento comunicativo e zelar pela verdade no interior e no exterior da Direcção, podendo chamar a atenção a outros dirigentes sempre que for necessário;
8. Deverá delegar tarefas e funções e responsabilizar todos os elementos da Direcção;
9. Praticar, por direito próprio, todos os atos necessários à boa resolução de problemas relativos às funções que lhe são confiadas;
10. Assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEGIA junto do Presidente e Vice-Presidente para as as Finanças.

Artigo 56º - Vice-Presidente para as Finanças

São funções do Vice-Presidente para as Finanças Direcção:

1. Auxiliar o Presidente da Direcção no cumprimento das deliberações;
2. Assegurar a representação da Associação na impossibilidade de o Presidente da Direcção estar presente, delegando esta mesma representação, na sua impossibilidade;



3. O cargo de Vice-Presidente de Finanças da AEGIA só pode ser desempenhado por ESTIEMer do LG Aveiro, dado que este é simultaneamente responsável pelas finanças da ESTIEM LG Aveiro;
4. O Vice-Presidente para as Finanças da AEGIA e ESTIEM LG Aveiro é o responsável por assegurar a contabilidade e a gestão financeira e patrimonial da AEGIA e ESTIEM LG Aveiro;
5. Deve superintender nos serviços de contabilidade e gestão financeira da Associação;
6. Documentar, supervisionar e estabelecer ordem sobre todas as operações financeiras da Associação, salvaguardando sempre a sua subsistência;
7. Coadjuvar o Presidente e exercer os poderes que nele sejam delegados;
8. Apoiar, aconselhar e colaborar nas atividades da responsabilidade dos seus Núcleos e criticar, sempre construtivamente, os seus elementos, promovendo, assim, a formação de dirigentes;
9. Deve ser um elemento comunicativo e zelar pela verdade no interior e no exterior da Direção, podendo chamar a atenção a outros dirigentes sempre que for necessário;
10. Praticar, por direito próprio, todos os atos necessários à boa resolução de problemas relativos às funções que lhe são confiadas;
11. Acompanhar e auxiliar os restantes membros da Direcção no cumprimento das suas obrigações.

Artigo 57º - Vice-Presidentes e Vogais

São funções dos Vice-Presidentes e Vogais:

1. Cumprir o Regulamento da Direção;
2. Auxiliar o Presidente da Direção no cumprimento das deliberações.

Artigo 58º - Demissões

1. Poderá ser demitido um elemento da Direção, em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dos elementos Direção e o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes, só podendo esta votação ser proposta pelo Presidente da Direção;
2. Em caso de demissão do Presidente da Direção, este poderá ser substituído por outro membro da Direção, eleito em duas fases:
 - a. O representante terá de ser eleito em reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ dos elementos da Direção e o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;
 - b. A nova Direção apresentará a proposta de reorganização da Direção à MAG, solicitando uma AG para aprovação da mesma, sendo necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros da AG, tomando posse imediatamente após a votação.
3. A nova Direção terá depois uma semana para requerer à MAG uma AG Extraordinária para apresentar um Relatório de Atividades e Balancete, compreendendo todo o período entre o último Relatório de Atividades e Contas até à data da demissão;



4. A demissão do Presidente, Vice-presidentes e Vice-presidente de Finanças implica a marcação de novas eleições, cumprindo a nova Direção o mandato estipulado para a Direção demissionária, respeitando o calendário eleitoral regular;
5. A demissão sequencial ou em bloco de $\frac{1}{3}$ dos membros da Direção implica a marcação de novas eleições, cumprindo a nova Direção o mandato estipulado para a Direção demissionária, respeitando o calendário eleitoral regular;
6. Os membros que compõem a Direção podem ser substituídos por outros, num máximo de 5, tendo estes novos membros de se submeter à aprovação em AG e consequente tomada de posse, em caso de aprovação.

Capítulo VIII - Núcleos

Secção I - Da ESTIEM LG Aveiro:

Artigo 59º - Disposições Gerais

1. A denominação da ESTIEM LG Aveiro é reservada, uma vez que esta é uma sigla para European Students of Industrial Engineering and Management Local Group Aveiro;
2. A ESTIEM LG Aveiro, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada no ano de 1997 cuja duração não tem limite temporal definido;
3. A ESTIEM LG Aveiro, é membro da estrutura central da European Students of Industrial Engineering and Management, ESTIEM, tendo por isso um responsável máximo pela estrutura da ESTIEM LG Aveiro, designado por Local Responsible;
4. A AEGIA agrega como núcleo a ESTIEM LG Aveiro conforme os requisitos exigidos pelos regulamentos da ESTIEM e, tendo obtido a aprovação da mesma, a ESTIEM LG Aveiro reserva para si a definição dos seus direitos e deveres.

Artigo 60º - Objetivos

A ESTIEM LG Aveiro tem por objetivos primordiais:

1. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos alunos de Engenharia e Gestão Industrial;
2. Promover relações entre os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial da Europa e os estudantes aveirenses;
3. Permitir que os seus membros vivenciem novas culturas e formas de aprendizagem;
4. Proporcionar experiências de liderança e formativas aos seus membros, permitindo o desenvolvimento de competências sociais e relacionais, propícias à evolução ao nível profissional de cada elemento.

Artigo 61º - Direitos

São direitos da ESTIEM LG Aveiro enquanto núcleo da AEGIA:

1. Ser informado acerca das atividades e das decisões da AEGIA e questões com ela relacionadas;
2. Receber apoio e auxílio da AEGIA na tomada de decisões sempre que se revelar necessário;



3. Reserva para si a elaboração da regulamentação interna, bem como a definição dos direitos e deveres dos membros, preservando a sua independência legislativa;
4. Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
5. Utilizar o nome e o logótipo da AEGIA nas condições previstas no respetivo regulamento de utilização.

Artigo 62º - Deveres

São deveres da ESTIEM LG Aveiro para com a AEGIA:

1. Cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos Órgãos da AEGIA e ainda os compromissos da AEGIA assumidos em sua representação, devidamente ratificados nos Órgãos competentes;
2. Prestar à AEGIA toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;
3. Zelar pelo dinamismo, engrandecimento, continuidade e bom-nome da AEGIA.

São deveres da AEGIA para com a ESTIEM LG Aveiro:

1. Integrar os responsáveis locais pela estrutura da ESTIEM LG Aveiro, designado por Local Responsible (LR), e Vice-Local Responsible (Vice LR) nos seus Órgãos Sociais;
2. Prestar toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;
3. Zelar pelo dinamismo, contínuo crescimento sustentável e bom-nome da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 63º - Receitas

As receitas da ESTIEM LG Aveiro advêm de:

1. Doações ou participações que lhe sejam atribuídas;
2. Apoios financeiros concedidos pela Direção da AEGIA, consoante as iniciativas e atividades planeadas;
3. Exploração do seu património, venda de bens ou outras iniciativas.

Artigo 64º - Categorias dos Membros

A ESTIEM LG Aveiro reconhece as seguintes categorias de membros:

1. ESTIEMers;
 - a. ESTIEMers Colaboradores.

Artigo 65º - Definição e Composição de ESTIEMers

1. São membros ESTIEMers da ESTIEM LG Aveiro todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro a partir do momento em que participam numa atividade realizada pela ESTIEM. No que diz respeito à equipa da AEGIA e Núcleos Setoriais, todos os seus membros passam a ser considerados membros ESTIEMers após o primeiro momento de integração da Associação;
2. Todos os membros ESTIEMers devem ser devidamente registados pelo Local Responsible no portal da ESTIEM.



Artigo 66º - Direitos dos ESTIEMers

São direitos dos ESTIEMers:

1. Participar nas atividades promovidas pela ESTIEM;
2. Participar nas atividades promovidas pela ESTIEM LG Aveiro;
3. Participar e votar nas AG da ESTIEM LG Aveiro;
4. Dispor de plena capacidade eleitoral para os cargos da Board da ESTIEM LG Aveiro;
5. Dispor de plena elegibilidade para todos os cargos da Board da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 67º - Deveres dos ESTIEMers

São deveres dos ESTIEMers:

1. Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que regem a ESTIEM LG Aveiro que, à data se encontre em vigor;
2. Respeitar as deliberações tomadas pela Board da ESTIEM LG Aveiro;
3. Utilizar o logótipo e/ou nome da ESTIEM LG Aveiro de acordo com os objetivos e propósitos da ESTIEM LG Aveiro, sem nunca colocar em causa o seu bom nome;
4. Votar nas eleições para os cargos da Board da ESTIEM LG Aveiro;
5. Desempenhar com lealdade os cargos que lhes forem confiados.

Artigo 68º - Exclusão dos ESTIEMers

1. É motivo de exclusão a violação do presente Estatuto, sendo que a proposta exclusão está a cargo da Board da ESTIEM LG Aveiro devendo descrever na mesma os motivos para o efeito e apresentá-la à MAG por um canal de comunicação adequado;
2. A deliberação da exclusão ocorrerá em próxima AG da ESTIEM LG Aveiro ou, em caso de necessidade, deverá ser marcada uma AG Extraordinária, estando esta deliberação à responsabilidade da MAG, ficando proposta de exclusão anexada no registo de atas;
3. O/a visado/a deve ser informado/a via canal de comunicação formal, pela MAG, num prazo de 15 dias úteis sobre a AG, que lhe assegure a possibilidade de defesa. A ausência na respetiva AG e da apresentação de um recurso à deliberação, considera-se a exclusão efetiva do membro em causa;
4. Deixa de ser Membro/ESTIEMer após um período de inatividade de 3 semestres, isto é, não presença em atividades e AG realizadas pela ESTIEM;
5. A exclusão do Membro/ESTIEMer efetiva-se com a eliminação da sua conta no Portal da ESTIEM. O Membro/ESTIEMer excluído pode voltar a usufruir da sua anterior condição, referida no nº1 do artigo 65º, no caso de cumprir os requisitos do nº4 do presente artigo.

Artigo 69º - Definição e Composição da Board

1. O Local Responsible, adiante designado LR, é o responsável máximo dentro da ESTIEM LG Aveiro, representando-a perante todas as entidades externas, nacionais e internacionais;
2. A Board da ESTIEM LG Aveiro possuirá uma Presidência composta pelo Local Responsible (LR), Vice-Local Responsible (Vice-LR) e Vice-Presidente para as



- Finanças, sendo este cargo desempenhado pelo Vice-Presidente para as Finanças da Presidência da AEGIA;
3. O LR e Vice-LR são eleitos conjuntamente integrando ou não uma lista proponente aos restantes Órgãos Sociais da AEGIA, sendo permitidas candidaturas independentes conjuntas aos cargos, designando-se estas categorias por Associado e Autónomo, respetivamente;
 4. A Board da ESTIEM LG Aveiro será composta pela Presidência e por qualquer outro número de membros que se considerem necessários, sendo a Board sempre composta por um número ímpar de membros até um número máximo de 7 elementos eleitos de acordo com o artigo 109º;
 5. Na eventualidade de demissão ou renúncia de membros da Board, a sua composição não tem como obrigatoriedade um número ímpar.
 6. A composição de cada Board deve ser incluída no RI apresentado na primeira AG do mandato;
 7. Todos os elementos da Board da ESTIEM LG Aveiro terão, obrigatoriamente, de ser membros ESTIEMers da ESTIEM LG Aveiro e sócios da AEGIA com as quotas em dia.

Artigo 70º - Competências da Board

Compete à Board da ESTIEM LG Aveiro:

1. Elaborar o PAO da ESTIEM LG Aveiro, a ser entregue à MAG e CF da ESTIEM LG Aveiro, até sessenta dias úteis, após a tomada de posse de toda a Board da ESTIEM LG Aveiro;
2. Elaborar o RI da ESTIEM LG Aveiro, a ser entregue à MAG até sessenta dias úteis, após a tomada de posse de toda a Board da ESTIEM LG Aveiro;
3. Apresentar o PAO da ESTIEM LG Aveiro em AG, especificamente convocada para o efeito;
4. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação, as deliberações da AG, os Regulamentos Internos que regem a ESTIEM LG Aveiro, a Lei Geral e demais legislação aplicável;
5. Representar a ESTIEM LG Aveiro em todos os atos e instâncias em que haja necessidade de intervir;
6. Elaborar o Relatório Semestral de Atividades e Contas (RSAC) a apresentar à AG até cinco dias úteis antes do término do referido semestre;
7. Elaborar e apresentar em AG o Relatório de Atividade de Contas (RAC) da ESTIEM LG Aveiro, no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e a da apresentação de candidaturas, clarificando todos os movimentos de contas e atividades ainda pendentes;
8. Elaborar e apresentar em AG as movimentações pendentes relativas ao documento apresentado no nº7, nos termos indicados na alínea e) do nº1 do artigo 36º;
9. Elaborar e apresentar à AG, em anexo ao RAC, um inventário dos bens que a ESTIEM LG Aveiro possui até à data de realização da AG;
10. Incentivar a participação ativa de todos os membros da ESTIEM LG Aveiro, em todas as atividades e eventos, a nível local ou europeu;
11. Apresentar em AG, as deliberações de relevância tomadas pela Board;



12. Apresentar em AG candidaturas para eventos de grandes dimensões, nomeadamente Council Meeting ou semelhantes;
13. Desempenhar o processo de recrutamento;
14. Em caso de demissão repentina de um ESTIEMer Colaborador, a Board da ESTIEM LG Aveiro deverá assegurar uma correta e total passagem de informação para um outro ESTIEMer Colaborador, caso se demonstre necessário;
15. Assegurar a divulgação da ESTIEM;
16. Estabelecer uma comunicação ativa com a AEGIA, os LG da ESTIEM e ESTIEM Central.

Artigo 71º - Local Responsible

Compete ao Local Responsible da ESTIEM LG Aveiro:

1. Assegurar a elaboração do PAO e RI da ESTIEM LG Aveiro;
2. Entregar o PAO e RI da ESTIEM LG Aveiro, de acordo com o nº1 e nº2 do artigo 70º;
3. Apresentar o PAO, RI e em AG da ESTIEM LG Aveiro, especificamente convocada para o efeito;
4. Assegurar o cumprimento do presentes Estatutos e RI da ESTIEM LG Aveiro;
5. Representar a ESTIEM LG Aveiro perante todas e quaisquer entidades externas, nacionais e internacionais;
6. Divulgar eventos e oportunidades da ESTIEM Central, assim como prazos e condições de candidatura;
7. Assegurar a gestão corrente da ESTIEM LG Aveiro no período compreendido entre o início do corrente mandato e a tomada de posse da próxima Presidência da Board da ESTIEM LG Aveiro;
8. Garantir a inscrição no portal da ESTIEM de todos os estudantes de Engenharia e Gestão Industrial interessados em fazer parte da ESTIEM LG Aveiro, respeitando as diretrizes da Board da ESTIEM Central e os presentes Estatutos;
9. Respeitar as diretrizes da Board Central da ESTIEM;
10. Assegurar, junto do Vice-Presidente para as Finanças, a gestão e robustez financeira e patrimonial da ESTIEM LG Aveiro, tomando conhecimento do seu estado financeiro;
11. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso de fiscalização por parte do CF;
12. Administrar, juntamente com o Vice-presidente para as Finanças, a conta bancária da ESTIEM LG Aveiro;
13. Informar um membro da possibilidade de eliminação da sua conta do Portal da ESTIEM no caso de inatividade por um período de 3 ou mais semestre.

Artigo 72º - Vice-Local Responsible

Compete ao Vice-Local Responsible da ESTIEM LG Aveiro:

1. Assegurar e assumir a representação da ESTIEM LG Aveiro na impossibilidade de o LR estar presente, delegando esta mesma representação, na sua impossibilidade;
2. Coadjuvar o LR no processo de tomada de decisão, gestão corrente, financeira, patrimonial e contabilística da ESTIEM LG Aveiro e no cumprimento das diretrizes da Board Central;



3. Assegurar a Gestão do Conhecimento da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 73º - Vice-Presidente para as Finanças

Compete ao Vice-Presidente para as Finanças da ESTIEM LG Aveiro:

1. Gerir todas as receitas da ESTIEM LG Aveiro, existindo a obrigatoriedade de investimento;
2. Gerir financeiramente os eventos internos;
3. Assegurar a contabilidade e gestão financeira e patrimonial da ESTIEM LG Aveiro;
4. Assegurar que todo o capital é investido na ESTIEM LG Aveiro;
5. Acompanhar e controlar o trabalho desenvolvido pelos responsáveis financeiros destacados para cada evento;
6. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso de fiscalização por parte do CF;
7. Coadjuvar LR e Vice LR no processo de tomada de decisão e gestão corrente da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 74º - Vice-Presidentes

Compete especificamente aos Vice-Presidentes da ESTIEM LG Aveiro:

1. Desempenhar as demais competências designadas pelo Local Responsible;
2. Auxiliar o Local Responsible e a Presidência no cumprimento das deliberações efetuadas;
3. Coordenar as atividades/eventos do cargo e articulá-los com a restante Board da ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 75º - Ausência e Transferência de Poderes

1. Consideram-se situações de ausência do Local Responsible todas aquelas em que, por qualquer motivo, o Local Responsible fique impedido de continuar a exercer funções descritas no artigo 71º;
2. A ausência do LR implica a transferência dos seus Poderes, para o Vice-LR, e a mesma deverá ser transmitida a todos os membros ESTIEMers do LG Aveiro pelos canais de comunicação formais do LG;
3. No caso do Vice-LR se encontrar impedido de cumprir o definido no nº 2 deve seguir-se o procedimento abaixo:
 - a. Caso a Presidência da ESTIEM LG Aveiro seja da categoria de Associado, cabe à Board da ESTIEM LG Aveiro e Presidência da AEGIA designar os sucessores para os cargos, sendo esta sucessão sujeitas a aprovação por um mínimo de $\frac{2}{3}$ dos membros/ESTIEMers presentes em AG Extraordinária da ESTIEM LG Aveiro convocada expressamente para o efeito ou, caso esse acordo não seja conseguido, convocar eleições antecipadas para os cargos;
 - b. Caso a Presidência da ESTIEM LG Aveiro seja de categoria Autônoma, cabe à Board da ESTIEM LG Aveiro nomear os sucessores a quem delegar os respetivos poderes, sendo esta sucessão sujeita à aprovação por um mínimo de $\frac{2}{3}$ dos membros/ESTIEMers presentes numa AG Extraordinária da ESTIEM



LG Aveiro a convocar expressamente para o efeito ou, caso esse acordo não seja conseguido, convocar eleições antecipadas para os cargos.

Artigo 76º - Demissões dos membros da Board

1. Caso qualquer um dos membros da Board da ESTIEM LG Aveiro não cumpra de acordo com as competências exigidas no artigo 70º, este pode ser demitida em AG Extraordinária da ESTIEM LG Aveiro, sendo necessário um quórum mínimo de 50% dos membros da ESTIEM LG Aveiro e o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos mesmos;
2. Efetivando-se a demissão do membro da Board, caberá à restante Board da ESTIEM LG Aveiro determinar a necessidade de convocar eleições antecipadas para o cargo;
3. No caso da demissão do LR, dada a obrigatoriedade do cargo na ESTIEM LG Aveiro, o processo de eleição de um sucessor decorrerá de acordo com as alíneas a) ou b) do nº3 do artigo 75º conforme a categoria do LR cessante.

Artigo 77º - Renúncia dos membros da Board

1. Os membros da Board da ESTIEM LG Aveiro que pretendam renunciar ao seu cargo, devem comunicar à Presidência da ESTIEM LG Aveiro a sua intenção com uma antecedência de 20 dias úteis. Ficando ao cargo da restante Board da ESTIEM LG Aveiro a decisão da necessidade de eleição de um substituto;
2. A efetivação da renúncia ao cargo ocorre após notificação oficial à Presidência da ESTIEM LG Aveiro, sendo esta anexada à ata da seguinte AG.

Artigo 78º - Mandato

O mandato dos membros da Board da ESTIEM LG Aveiro é instituído na Tomada de Posse, de cada um dos membros, e válido até à Tomada de Posse dos respetivos cargos da subsequente Board.

Artigo 79º - Definição de ESTIEMers Colaboradores

São ESTIEMers Colaboradores da ESTIEM LG Aveiro qualquer ESTIEMer que seja selecionado após período de recrutamento.

Artigo 80º - Direitos dos ESTIEMers Colaboradores

São direitos dos ESTIEMers Colaboradores:

1. Todos os pontos previstos no artigo 66º;
2. Participar e organizar atividades da ESTIEM LG Aveiro;
3. Dispor de plena elegibilidade para cargos internos à estrutura;
4. Participar nas formações internas desenvolvidas pela ESTIEM LG Aveiro.

Artigo 81º - Deveres dos ESTIEMers Colaboradores

São deveres dos ESTIEMers Colaboradores:

1. Todos os pontos previstos no artigo 67º;
2. Desempenhar com lealdade os cargos que lhes forem confiados;



3. Cumprir os deveres da AEGIA e ser sócio com as quotas em dia.

Artigo 82º - Recrutamento de ESTIEMers Colaboradores

1. O recrutamento de novos ESTIEMers Colaboradores da ESTIEM LG Aveiro é obrigatório no primeiro semestre do ano letivo e facultativo no segundo;
2. Em caso de necessidade, poderá ocorrer um recrutamento extraordinário em data a designar pela Board da ESTIEM LG Aveiro;
3. Os critérios de seleção dos ESTIEMers Colaboradores da ESTIEM LG Aveiro serão definidos pela Board da ESTIEM LG Aveiro, tendo em conta as necessidades vigentes.

Artigo 83º - Período de Funções dos ESTIEMers Colaboradores

1. O período de funções de um ESTIEMer Colaborador é válido desde o seu recrutamento até à sua renúncia ou exclusão, como estabelecido no artigo 84º e artigo 85º, respetivamente;
2. O período de funções pode cessar de acordo com o nº1 do artigo 68º.

Artigo 84º - Renúncia dos ESTIEMers Colaboradores

1. A renúncia dos ESTIEMers Colaboradores pode ocorrer durante ou após o mandato da Board da ESTIEM LG Aveiro que se encontre em vigor;
2. Os ESTIEMers Colaboradores que pretendam extinguir o seu tempo na ESTIEM LG Aveiro, durante o mandato da Board, deverá comunicar à Presidência do LG a sua intenção. Num prazo de 15 dias úteis, após este comunicado, deve ocorrer um novo recrutamento e processo de passagem de pasta, se a Board assim o entender.

Artigo 85º - Exclusão dos ESTIEMers Colaboradores

É motivo de exclusão a violação dos Estatutos da Associação, sendo que a decisão da exclusão está a cargo da Board da ESTIEM LG Aveiro, que tem autoridade para avaliar cada situação e decidir sobre ela.

Artigo 86º - Extinção

1. A proposta de extinção é apresentada e votada em AG da ESTIEM, decorrendo esta durante o Council Meeting da ESTIEM;
2. No caso da proposta de extinção ser aceite, os bens e património da ESTIEM LG Aveiro reverterem para a AEGIA;
3. A AEGIA nunca poderá usar para benefício próprio os bens e património da ESTIEM LG Aveiro, tendo a mesma a responsabilidade de repartir os bens e património de acordo com os presentes Estatutos.

Artigo 87º - Casos Omissos

1. Quaisquer situações ou casos omissos devem ser, quando possível, interpretadas de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno da ESTIEM Central, presente Estatutos e, caso isto prove ser impossível, deve ser deliberado em AG sujeita à aprovação dos Membros ESTIEMers, sem nunca colidir com a Lei Geral vigente e os princípios do direito português;



2. Caso a deliberação não possa ser tomada de acordo com o ponto anterior ou em caso de necessidade, a questão será deliberada em AG da AEGIA.

Secção II - Dos Núcleos Setoriais:

Artigo 88º - Fundação

Qualquer sócio poderá fundar um Núcleo da AEGIA respeitando todas as seguintes condições:

1. Apresentação de uma proposta à MAG, CFe à Direção da AEGIA;
2. Aprovação da proposta por parte da MAG, CF e Presidência da Direção;
3. Presença de pelo menos 10% dos sócios da AEGIA e aprovação positiva de pelo menos três quartos dos mesmos;
4. Após aprovação, deve ser anexada, à ata da AG, a proposta de fundação, de forma a vincular oficialmente o núcleo setorial.

Artigo 89º - Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais dos Núcleos da AEGIA têm lugar anualmente, sendo a sua organização da responsabilidade da MAG;
2. O calendário eleitoral tem de ser aprovado em AG com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 90º - Mandato

O mandato dos Núcleos Setoriais da AEGIA tem a duração de um ano.

Artigo 91º - Regulamento

1. Os núcleos setoriais devem prover-se de um Regulamento Interno;
2. Nos regulamentos mencionados no ponto anterior deste artigo, devem constar as competências e o âmbito de ação dos respetivos núcleos;
3. Os regulamentos dos núcleos são aprovados em AG, mediante proposta de Direção e fazem parte integrante destes Estatutos.

Artigo 92º - Autonomia

1. Os núcleos gozam de autonomia alargada dentro das suas competências, definidas no seu regulamento interno e nos regulamentos e Estatutos da AEGIA;
2. Os núcleos têm autonomia na elaboração e administração do seu Plano de Atividades e Orçamento, aprovado nos termos do seu Regulamento Interno;
3. As receitas diretamente geradas pelos núcleos ou os subsídios diretamente destinados serão incorporados no seu orçamento e geridos pela Direção do Núcleo;
4. A autonomia do núcleo terminará ou poderá ser limitada, quando a Direção da AEGIA, por maioria absoluta entender terem cessado as causas que levaram a sua constituição ou por não cumprimento dos seus deveres para com a AEGIA e as suas disposições estatutárias, podendo ser dissolvidos ou simplesmente reconvertidos.

Artigo 93º - Aquisição e Gestão de Equipamento e Serviços

1. Os núcleos possuem património próprio e pode ser-lhes entregue a gestão de património da AEGIA de que necessitam para a sua atividade;
2. O património referido no número anterior é gerido pela Direção do Núcleo, de acordo com os regulamentos em vigor;
3. Em caso de mudança da Direção do núcleo e antes da tomada de posse da nova Direção, a situação e o estado de conservação de todo o equipamento disponibilizado pela Direção da AEGIA e adquirido pelo núcleo deve ser reavaliado pela Direção da AEGIA;
4. Em caso de danificação e desaparecimento dos equipamentos, os custos serão imputados diretamente ao núcleo.

Artigo 94º - Desvinculação

Os núcleos podem se desvincular da AEGIA respeitando todas as condições seguintes:

1. Apresentação, por parte da Direção do Núcleo, de uma proposta à MAG, ao CF e à Direção da AEGIA;
2. Aprovação da proposta por parte da MAG, CF e Presidência da Direção;
3. Presença de pelo menos 10% dos sócios da AEGIA e aprovação positiva de pelo menos três quartos dos mesmos;

Capítulo IX – Eleições

Artigo 95º - Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF, Direção, Presidência da ESTIEM LG Aveiro realizar-se-ão anualmente, sendo o prazo máximo entre dois atos eleitorais de 12 meses, realizando-se antes do final do ano letivo, estando o seu calendário sujeito a aprovação em AG;
2. A MAG, o CF e a Direção são eleitos separadamente por sufrágio universal, direto de todos os sócios da AEGIA com direito a voto, isto é, cada sócio terá direito a 3 boletins de voto, sendo que cada um corresponde a um único órgão;
3. A Presidência da ESTIEM LG Aveiro, com exceção do Vice Presidente para as Finanças, é eleita separadamente por sufrágio universal direto de todos os membros/ESTIEMers;
4. A condução do processo eleitoral será assegurada pela Comissão Eleitoral definida no artigo 101º;
5. As eleições terão de decorrer nas instalações da Universidade de Aveiro. Em caso de impossibilidade, esta situação é transposta para a AG.

Artigo 96º - Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral devem constar as datas de limite da apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de votações e tomada de posse;
2. O Calendário Eleitoral deve ser proposto pela MAG à AG e posteriormente apreciado e votado, tendo essa proposta de ser apresentada com uma antecedência mínima de 10 dias úteis até ao início do Calendário Eleitoral proposto;



3. O Período Eleitoral compreende todos os atos formais desde a apresentação de candidaturas à tomada de posse;
4. O Calendário Eleitoral contém os seguintes momentos:
 - a. Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios e período de Reclamação dos mesmos;
 - b. Avaliação das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos;
 - c. Período de entrega das candidaturas aos Órgãos Sociais da AEGIA;
 - d. Correção e suprimento das deficiências e decisão sobre as candidaturas;
 - e. Avaliação das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites;
 - f. Período da campanha Eleitoral;
 - g. Período de Reflexão;
 - h. Primeira volta de Eleições;
 - i. Segunda volta de Eleições;
 - j. Tomada de Posse.
5. O Calendário Eleitoral terá que contemplar uma primeira e uma segunda volta e um período de 1 dia útil para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia das eleições;
6. A MAG tem que dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes do período definido no nº3 deste artigo.

Artigo 97º - Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais da AEGIA e da ESTIEM LG Aveiro terão de ser colocados à disposição de todos os sócios da AEGIA e membros/ESTIEMers, respetivamente, a partir das datas definidas no artigo 96º;
2. Constam dos Cadernos Eleitorais da AEGIA todos os sócios da AEGIA, com direito de exercer o voto à data definida no artigo 96º;
3. Constam dos Cadernos Eleitorais da ESTIEM LG Aveiro todos os membros/ESTIEMers registados no Portal da ESTIEM com o direito de exercer o voto, à data definida no artigo 96º;
4. No caso de algum sócio ou membro/ESTIEMer não constar nos Cadernos Eleitorais, este deve solicitar à respetiva MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes.

Artigo 98º - Apresentação de Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
 - a. Apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
 - b. Apresentar um número ímpar de candidatos efetivos no caso de se candidatar à Direção;
 - c. Indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto, assim como o nome do representante na Comissão Eleitoral;
 - d. Entregar à MAG a lista de candidatos em papel, o Termo de Aceitação de Candidatura, um Certificado de Matrícula e uma fotocópia de um Documento de Identificação de cada candidato.



2. Não poderão apresentar candidatura, os sócios da AEGIA que tenham sido alvo de sanções que impeçam a sua elegibilidade, como previsto no capítulo X;
3. Em cada Termo de Aceitação de Candidatura deve constar o seguinte:
 - a. O nome, número mecanográfico de aluno do sócio que encabeça a lista candidata;
 - b. O nome, número mecanográfico de aluno, número do Documento de Identificação, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato.
4. A MAG terá que divulgar as listas candidatas provisórias num prazo máximo de 24h após a sua receção, sendo que estas se tornam definitivas após verificação por parte da MAG e do CF das mesmas num prazo máximo de dois dias úteis após a entrega das listas;
5. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de forma a corrigi-las, sendo que as listas terão 24h para proceder às alterações necessárias;
6. No caso de não existirem candidaturas a todos os órgãos sociais, a MAG procederá a um reagendamento do Calendário Eleitoral.

Artigo 99º - Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á num período máximo de cinco dias úteis e será apoiada pela Comissão Eleitoral em regime de imparcialidade e igualdade para com todas as listas candidatas;
2. As limitações à Campanha Eleitoral serão definidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 100º - Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os sócios da AEGIA podem exercer o seu direito de voto;
2. Poderão votar todos os sócios da AEGIA cujo o seu número mecanográfico conste nos Cadernos Eleitorais;
3. Não poderão exercer o seu direito de voto os sócios que foram sujeitos a sanções como previsto no artigo 111º ou que tenham sido impedidos em deliberação da AG de exercer o seu direito de voto, ainda que o seu nome conste dos Cadernos Eleitorais;
4. As mesas de voto funcionarão até dois dias das 9 às 18 horas, sem pausa para refeição, podendo os seus membros revezar-se e a sua atividade será fiscalizada pela Comissão Eleitoral;
5. Em cada mesa de voto deve estar presente um delegado de cada uma das listas concorrentes que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento das mesas de voto, podendo este ser temporariamente substituído por um membro da Comissão Eleitoral;
6. Os membros da mesa de voto deverão acatar todas as instruções provenientes da Comissão Eleitoral que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a resolver quaisquer problemas que eventualmente surjam.

Artigo 101º - Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída por:
 - a. Pela MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral, tendo este voto de qualidade;
 - b. Por um elemento de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará funções aquando da publicação dos resultados efetivos das eleições;
3. São funções da Comissão Eleitoral:
 - a. Definir todos os detalhes técnicos da Campanha Eleitoral, bem como as suas limitações;
 - b. Dar pareceres, quando tal seja solicitado pela MAG sobre reclamações referentes à Campanha Eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
 - c. Elaborar os boletins de voto que serão uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;
 - d. Proceder à contagem dos votos imediatamente após o encerramento das urnas;
 - e. Divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos mal finde a contagem dos votos.

Artigo 102º - Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista, com a exceção da Presidência da ESTIEM LG Aveiro, que poderá candidatar-se autonomamente, como previsto no nº4 do artigo 108º;
2. A constituição da MAG, CF e da Direção ficará definida pela lista que obtiver uma maioria absoluta. Caso nenhuma lista tenha obtido maioria absoluta, realizar-se-á uma 2ª volta entre as duas listas mais votadas;
3. A Presidência da ESTIEM LG Aveiro ficará definida pela que obtiver uma maioria absoluta. Caso nenhuma das Presidências candidatas tenha obtido uma maioria absoluta, realizar-se-á uma 2ª volta entre as duas Presidência candidatas mais votadas;
4. Não são considerados como votos validamente expressos os votos brancos ou nulos.

Artigo 103º - 2ª Volta das Eleições

1. A 2ª volta terá que ser realizada dois dias úteis após a 1ª volta;
2. Poderá ser realizada Campanha Eleitoral, se autorizada pela Comissão Eleitoral, no 1º dia útil após a 1ª volta das eleições;
3. Caso existam reclamações sobre o ato eleitoral da 1ª volta, os prazos iniciais estipulados no Calendário Eleitoral ficam suspensos e será feito novo calendário pela Comissão Eleitoral após se conhecerem os resultados definitivos.



Artigo 104º - Protestos e Anulação de Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral deverão ser comunicados, por escrito à MAG, no prazo máximo de 24h após a ocorrência do facto que tiver motivado a reclamação;
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior até 24h após a apresentação do protesto;
3. A MAG deverá solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o motivo a que se refere a reclamação ou protesto;
4. As eleições poderão ser consideradas nulas se:
 - a. A MAG o decidir, com parecer favorável da Comissão Eleitoral;
 - b. O número de votos na urna seja diferente relativamente ao número de nomes cujo o voto foi assinalado nos Cadernos Eleitorais;
 - c. A AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.

Artigo 105º - Recursos

1. Da decisão contemplada na alínea a) do nº4 do artigo 104º pode haver recurso para a AG;
2. O Recurso deve ser entregue à MAG e subscrito por um mínimo de 10% dos sócios da AEGIA, no prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão;
3. A AG terá de ser convocada pela MAG após a entrada do recurso, respeitando o estipulado no artigo 33º;
4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG.

Artigo 106º - Resultados

Os resultados provisórios passarão a definitivos caso não seja apresentada qualquer reclamação, não exista recurso ou a AG indefira o recurso.

Artigo 107º - Tomada de Posse

A MAG terá de empossar publicamente a lista vencedora para os respetivos Órgãos, num prazo máximo de dez dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, o CF, Direção da AEGIA, Presidência da ESTIEM LG Aveiro anteriores no ato supracitado.

Secção I - Da ESTIEM LG Aveiro:

Artigo 108º - Eleição da Presidência da ESTIEM LG Aveiro

1. As eleições para a Presidência da ESTIEM LG Aveiro ocorrem paralelamente às eleições dos Órgãos Sociais para a AEGIA, como previsto no nº1 do artigoº 95;
2. Para serem elegíveis a sufrágio aos cargos da Presidência da ESTIEM LG Aveiro os candidatos devem:
 - a. Ser membros/ESTIEMers da ESTIEM LG Aveiro;
 - b. Ser sócios da AEGIA, com as quotas em dia;
 - c. Apresentar a candidatura à MAG conforme o estabelecido no artigo 98º.



3. A Presidência da ESTIEM LG Aveiro poderá concorrer ao cargo segundo o procedimento abaixo descrito:
 - a. Integrando uma lista candidata à Direção da AEGIA, sendo nesta situação da categoria Associado;
 - b. Ou independente à lista da Direção da AEGIA, sendo nesta situação da categoria Autónomo.
4. A Presidência da ESTIEM LG Aveiro será eleita de acordo com nº3 do artigo 95º com exceção do Vice Presidente para as Finanças que será desempenhado pelo Vice Presidente para as Finanças da Direção da AEGIA;
5. Na necessidade de proceder à eleição dos cargos da Presidência durante o mandato, com a exceção do Vice Presidente para as Finanças, esta ocorrerá como o estipulado no artigo 75º.

Artigo 109º Eleição da Board

1. A Presidência da ESTIEM LG Aveiro será eleita como previsto no artigo 108º;
2. Os candidatos aos restantes cargos da Board da ESTIEM LG Aveiro, para serem considerados elegíveis a sufrágio, devem:
 - a. Ser membro/ESTIEMer;
 - b. Ser sócios da AEGIA, com as quotas em dia;
 - c. Apresentar a sua candidatura junto da MAG no prazo designado com todas as informações requisitadas.
3. A candidatura para cargo da Board deve conter: Certificado de Matrícula, documento de identificação e Folha de Candidatura com nome, cargo a que se candidata e intenção de candidatura;
4. O período de envio das candidaturas para os cargos da Board à MAG não deve exceder os 5 dias úteis após a divulgação da abertura das candidaturas aos cargos, devendo-se informar todos os membros/ESTIEMers deste período e dos cargos elegíveis. Em caso de impossibilidade a decisão é transposta para MAG;
5. Deve proceder-se à divulgação das Folhas de Candidatura até ao término do período de apresentação das mesmas;
6. A eleição dos restantes cargos da Board deverá ocorrer, no máximo, 5 dias úteis após a Tomada de Posse da Presidência da ESTIEM LG Aveiro:
 - a. Realizar-se-á uma Assembleia Eleitoral, em que os candidatos terão oportunidade de expor a sua candidatura e ideologias, onde as mesmas poderão ser questionadas pelos presentes
 - b. Deve existir um dia útil, imediatamente antes da Assembleia Eleitoral, reservado para a análise das candidaturas;
 - c. Será eleito para o cargo o candidato com o maior número de votos dos membros/ESTIEMers presentes;
 - d. Se não houver elementos para todos os cargos, serão abertas novas candidaturas para os cargos em falta, seguindo o mesmo processo;
 - e. Na necessidade de proceder à eleição dos restantes cargos da Board durante o mandato, estes serão eleitos como previsto no artigo 76º.

Capítulo X - Sanções Disciplinares

Artigo 110º - Generalidades

As sanções devem punir todos os sócios que violem os presentes estatutos, a Lei Geral e demais legislação aplicável, bem como todos os que agem expressamente contra os melhores interesses da AEGIA.

Artigo 111º - Tipos de Sanções

Suspensão, que implica a perda dos direitos enquanto sócios da AEGIA por tempo variável, tendo em conta a gravidade do ato, com duração compreendida entre três meses e um ano, sendo aplicável nos seguintes casos:

1. Violação dolosa das normas estatutariamente definidas ou demais legislação aplicável;
2. Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
3. Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEGIA, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
4. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos e estatuto de sócio, aplicável em caso de reincidência o cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

Artigo 112º - Do Inquérito à Sanção Disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a um sócio da AEGIA depende do levantamento de um processo de inquérito, levado a cabo pela MAG;
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer sócio da AEGIA pode ser feita com requerimento à MAG subscrito, no mínimo, por 5% dos sócios da AEGIA;
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado;
4. As notificações dos processos supracitados são efetuadas por:
 - a. Comunicado oficial com validação de entrega ao membro em questão, com com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - b. Afixação de edital na sede da AEGIA, quando o endereço for desconhecido ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
5. A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do sócio;
6. O incumprimento do nº10, nº11 e nº12 do artigo 51º implica a exclusão ou impedimento de candidatura do Presidente, Vice-presidente ou Vice-presidente de Finanças da Direção;
7. Será excluído o sócio sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal um quórum mínimo de 10% dos sócios da AEGIA e o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos sócios presentes.



Capítulo XI - Disposições Finais

Artigo 113º - Casos Omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG;
2. Os casos não previstos nos presentes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com a Lei Geral vigente e os princípios do direito português.

Artigo 114º - Revisão e Alteração aos Estatutos

1. As deliberações sobre quaisquer alterações dos presentes Estatutos, só podem ser realizadas em AG expressamente convocada para esse efeito, devendo ter a presença do número mínimo de sócios da AEGIA indicados na lei vigente para este efeito e aprovação positiva de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos mesmos;
2. Só podem os presentes Estatutos ser alterados durante os primeiros nove meses de cada mandato;
3. Os presentes só podem ser alterados após a criação de uma comissão estatutária:
 - a. Esta deve ser representada por um ou dois representantes dos Órgãos Sociais;
 - b. Esta deverá possuir pelo menos um elemento não pertencente à Associação;
 - c. A sua constituição deve ser um número ímpar, até ao máximo de 9.
4. Os presentes Estatutos só podem ser revistos:
 - a. Após decorridos quatro anos sobre a data da sua última publicação;
 - b. Com subscrição por escrito de 20% dos sócios da AEGIA;
 - c. Em qualquer momento, por ser entendida a necessidade de revisão devido a questões que coloquem em causa o funcionamento e/ou valores da AEGIA, desde que devidamente justificado em AG, sobrepondo-se aos últimos dois pontos.

Artigo 115º - Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão imediatamente em vigor após a sua aprovação em AG.

Artigo 116º Revogação dos Anteriores Estatutos

Os anteriores estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos Oficiais da Associação de Engenharia e Gestão Industrial de Aveiro.

